



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº. 1.158/1997**

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.** – O orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 1998, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 29.500.000,00 (vinte e nove milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual quantia.

**ART. 2º.** – A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

## RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 4.701.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 54.000,00
Receita Industrial	R\$ 1.000,00
Transferências Correntes	R\$ 17.648.000,00
Outras Receitas Correntes	<u>R\$ 3.834.000,00</u>
TOTAL GERAL DE RECEITAS CORRENTES	R\$ 26.238.000,00

## RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 3.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	R\$ 4.000,00
Transferências de Capital	R\$ 6.000,00
Outras Receitas de Capital	<u>R\$ 2.000,00</u>
TOTAL GERAL DE RECEITAS DE CAPITAL	<u>R\$ 3.012.000,00</u>
TOTAL GERAL DE RECEITAS	R\$ 29.250.000,00

**ART. 3º.** – A despesa será realizada segundo discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

Legislativo Municipal	R\$ 1.196.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 1.317.460,00
Secretaria Municipal Geral	R\$ 60.500,00
Assessoria de Imprensa	R\$ 235.500,00
Procuradoria Jurídica	R\$ 203.700,00
Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 232.960,00
Assessoria de Captação de Recursos e Investimentos	R\$ 99.950,00
Assessoria e Gerenciamento de Programas Comunitários	R\$ 108.610,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 2.171.105,00



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 2.857.760,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 5.071.165,00
Secretaria Municipal de Saúde Pública	R\$ 6.537.380,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$ 6.260.440,00
Secretaria Municipal de Esportes	R\$ 565.600,00
Secretaria Municipal de Cultura	R\$ 581.900,00
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social	R\$ 1.531.170,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R\$ 178.800,00
Fundo Municipal de Assistência Social	<u>R\$ 40.000,00</u>
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	R\$ 29.500,000,00

**ART. 4º.** – Os valores constantes no Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de Agosto de 1997, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou por outro que venha substituí-lo, aplicado no período de Setembro a Dezembro de 1997.

**ART. 5º.** – Após aprovação Legislativa, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I- Realizar operação de crédito por antecipação de Receita, nos termos da Lei;
- II- Suplementar os Orçamentos próprios dos Fundos, nos termos previstos no artigo 42 e no parágrafo 1º e inciso do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964;
- III- Abrir créditos suplementares para atender despesas com pessoal, encargos sociais e dívida pública, utilizando como recursos as formas previstas no parágrafo 1º. e incisos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964;
- IV- Abrir créditos suplementares sobre o total dos dotações dos projetos e atividades corrigidas, definidas neste orçamento, exceto as despesas previstas no inciso II, deste artigo, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, parágrafo 1º e incisos da Lei Federal nº. 4.320/64; a que estiver vinculada;
- V- Abrir créditos adicionais suplementares para atender as despesas vinculadas à receita extraordinária, até o limite do excesso da arrecadação efetivamente verificada na receita a que estiver vinculada.

**ART. 6º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos e atividades, sem alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

**ART. 7º.** – Mediante Decreto, fica autorizado o Executivo Municipal a abrir as tabelas explicativas da redistribuição de dotações econômicas.

**ART. 8º.** – A Tabela Explicativa das Despesas do Órgão Legislativo Municipal será baixada por sua mesa Executiva, através de Decreto Legislativo.

**ART. 9º.** – Esta Lei entrará em vigor no dia 1º. (primeiro) de Janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 22 de Dezembro de 1997.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino  
Secretário Municipal de Administração

Saturnino Disney Reche  
Secretário Municipal de Fazenda

**Projeto nº. 143/1997.**  
**Autor: Executivo Municipal.**